

Processo	75341/18/CMP
Porto, 19-03-2018 Informação: I/93189/18/CMP	
Requerente: Slab, Lda Resposta ao documento: Local: BONFIM (R. do) 0	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua do Bonfim, no troço compreendido entre o n.º 184 e o n.º 214, com início a 02/04/2018 e termo a 06/04/2018.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de obras particulares, cargas e descargas de materiais.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas de infraestruturas, é objeto de licenciamento – Comunicação de início de trabalhos – NUD: 340622/17/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da sinalização vertical – C16, com dístico adicional com a informação “transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque” e “Obras”.



6. Condicionantes

- 6.1 O condicionamento de trânsito deverá ser efetuado no período compreendido entre as 11h00 e as 15h00 horas.
- 6.2 É da responsabilidade do requerente a tomadas de providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área pretendida.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 5 dias/ 1 arruamento, com a redução com redução de 80% prevista no artº G – 1/16º, nº 1 alínea a) do CRMP.

va
A Técnica Superior

Lu L -

(Maria de Lourdes Lopes)

2018-03-21

O Gestor do Processo

Chas

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio

Bruno Eugénio, (Eng.º)

22/03/18